legrama ou telefax dirigido a todos e cada um dos seus componentes, com setenta e duas horas de antecedência.

O conselho será validamente constituído quando compareçam à reunião, presentes ou representados por outro conselheiro, metade e mais um dos seus membros. A representação será conferida mediante carta dirigida ao presidente.

As deliberações do conselho serão tomadas por maioria absoluta dos presentes na reunião. A votação por escrito e sem sessão será válida se nenhum conselheiro se opuser.

As deliberações sobre a designação de conselheiros delegados e o conteúdo da delegação requererá voto favorável de dois terços dos membros do conselho.

As discussões e deliberações do conselho serão lavrados num livro de actas, que serão assinadas pelo presidente e pelo secretário. As actas do conselho serão aprovadas no final da sessão, ou na seguinte.

Artigo 9.º

Poderes de administração

O conselho de administração terá os mais amplos poderes e atribuições para administrar, gerir e representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo realizar em seu nome todo o tipo de actos — excepto aqueles que por lei não estejam expressamente reservados à assembleia geral —, de disposição, administração e domínio sobre todo o tipo de bens e direitos.

Artigo 10.º

Exercício social

O exercício social termina no dia 31 de Dezembro de cada ano. O órgão de administração é obrigado a elaborar, no prazo máximo de três meses a contar do encerramento do exercício social, as contas anuais, o relatório de gestão, sendo esse o caso, e a proposta de aplicação de resultados. As contas anuais compreenderão o balanço, a conta de perdas e ganhos e a relação de despesas.

A partir do anúncio da convocatória da assembleia, qualquer accionista poderá obter da sociedade, de forma imediata e gratuita, os documentos que hão-de ser submetidos a deliberação da mesma e do relatório dos auditores, caso exista. O anúncio da assembleia mencionará expressamente este direito.

Artigo 11.º

Dissolução

A dissolução da sociedade, no que respeita à sua causa, procedimento e efeitos, reger-se-á pelo disposto na Lei das Sociedades Anónimas.

A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade, deliberará também a nomeação dos liquidatários, que poderá recair nos anteriores membros do conselho de administração.

O número de liquidatários será sempre ímpar. Nos casos em que a assembleia decida nomear os antigos administradores como liquidatários e o número de conselheiros tiver sido par, a assembleia decidirá também que vogal do conselho não será nomeado liquidatário.

Artigo 12.º

Remissão para a Lei das Sociedades Anónimas

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, será de observar e aplicar as disposições da Lei das Sociedades Anónimas.

Artigo 13.º

Incompatibilidades

É proibido que ocupem cargos na sociedade ou de qualquer modo os exerçam, as pessoas declaradas incompatíveis na medida e condições fixadas pela vigente Lei n.º 12/95, de 11 de Maio, e pelas normas que de futuro venham a regular a questão.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.*

1000271068

M. F. P. C. — ALUGUER DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGENS, UNIPESSOAL, L.DA

Anúncio n.º 7899-GM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6621/20020314; identificação de pessoa colectiva n.º 505905531; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20020314.

Certifico que Mário Fernando Pereira Camalhão, solteiro, maior, residente na Avenida das Descobertas, 10, 6.º, direito, Setúbal, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de M. F. P. C. — Aluguer de Máquinas e Terraplanagens, Unipessoal, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada de Santas, Quinta do Salgadinho, Manteigadas, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o aluguer de máquinas agrícolas, retroescavadoras, alfaias agrícolas, tractores, serviços de escavação, remoção de terras, prestação de serviços agrícolas e terraplenagens.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio.

Artigo 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme ele decidir.

2 — Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessária a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme o original.

3 de Janeiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho.*

1000309566

M. F. QUÍMICA, COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, L.DA

Anúncio n.º 7899-GN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 980/20021028; identificação de pessoa colectiva n.º 506259749; data de depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes.*

2010755731

MILFA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S. A.

Anúncio n.º 7899-GO/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 500613753; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 8/22011002; pasta n.º 23 750.